|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:ESCOLA CAIC JOSÉ JOFFILY | **MUNICÍPIO**:CAMPINA GRANDE |
| **ASSUNTO**:RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2023/19955 | **PARECER Nº**:074/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEIEF | **APROVADO EM**:06/02/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

 Em 24 de maio de 2023, Joene Alves de Macedo, representante legal da Escola Caic José

Joffily, inscrita no CNPJ sob n.º 01.267.258/0001-11 – localizada na Rua José Marques Ferreira, 100, Malvinas, na cidade de Campina Grande–PB, requer, ao CEE, reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

**II – ANÁLISE:**

 O Processo n.° 20084/2022 foi analisado (Análise n. º 565/2024) pela assessora técnica Paloma Ivna Nicodemos Nogueira, e posto em diligência com Despacho, no dia 20 de maio de 2024, solicitando à Escola que acrescentasse, nos autos do Processo, o CNPJ e a carteira de diretor e do secretário escolar atualizadas

 Em 1º de agosto de 2024 (Análise n.º 952/2024) após cumprimento da diligência, verifica-se que o Processo encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelas Resoluções CEE n.º 254/2000, n.º 70/2006, n.º 340/2001 e demais legislações aplicáveis aos assuntos.

 Em 7 de agosto de 2024, o Processo foi encaminhando à Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais – GEPPE, que, em seu Despacho, encaminhou-o à 3ª GRE para, junto ao NAGE e junto ao Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem ­– NUDEA proceder ao que recomenda o egrégio Conselho Estadual de Educação.

Na análise do NUDEA, foram observados os diversos critérios das normativas existentes, pelas inspetoras técnicas educacionais Taciani Cássia Silva Medeiros e Naiana Araújo Correia. Estas constataram o atendimento a todos os aspectos: “aspectos gerais e funcionamento”, “aspecto legal e físico”, “corpo técnico administrativo, pedagógico e docente”, dentre outros. Ressalta-se que a escola atende à Lei 9.394/1996 e às Resoluções n.° 254/2000, n.° 340/01, n.° 188/98, n.° 340/06 do Conselho Estadual de Educação; e, ainda à Resolução sobre acessibilidade (CEE n.º 298/2007),

 A análise técnica constatou que a escola atendeu a todos os requisitos no que concerne à apresentação de certificados e diplomas, assim como ao quadro docente. O quadro administrativo encontra-se legalmente habilitado. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar cumprem os critérios estabelecidos pela legislação vigente. As demais documentações também estão de acordo com a Resolução n.º 340/2001, no seu artigo 17.

 O Relatório da Inspeção Prévia aponta que o Estabelecimento de Ensino, localizado no município de Campina Grande–PB, pertence à Rede Estadual de Ensino, funcionando nos turnos manhã e tarde, com a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. O seu aspecto físico encontra-se em boa situação: os ambientes são iluminados e ventilados natural e artificialmente, dispondo, também, de material didático e equipamentos eletrônicos. O Corpo técnico-administrativo e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a qualidade do ensino.

 Em relação à acessibilidade, a escola atende às exigências do art. 2° da Resolução n.º 298/2007.

**III - PARECER:**

 Em face do exposto, e considerando que o Estabelecimento de Ensino Escola Caic José Joffily, localizado no município de Campina Grande–PB, atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

 • Conceder o reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo período de 6 (seis) anos;

 • Convalidar os estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante

 deste Parecer

 É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 6 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2025.

**NEILZE CRUZ**

**Presidente da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 6 de fevereiro de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**